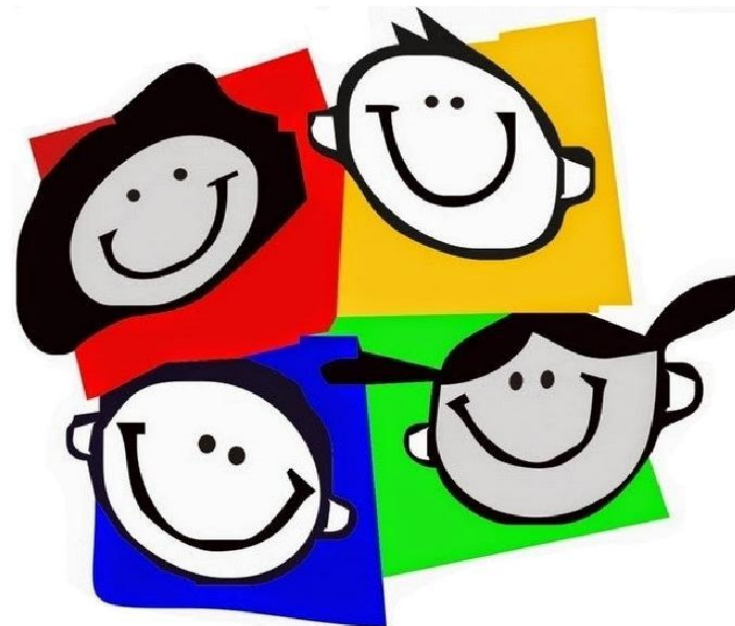


CONSELHO TUTELAR

- **FUNÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.**



O Conselho Tutelar **atua caso a caso**, **SUBSTITUINDO A INTERVENÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA** na aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e suas famílias, bem como a atuação da autoridade policial no trato com crianças acusadas da prática de ato infracional, razão pela qual se diz que com a instalação do Conselho Tutelar está havendo a **" D E S P O L I C I A L I Z A Ç Ã O " E A "DESJURISDICIONALIZAÇÃO"** do atendimento à criança e ao adolescente.

Por que falar sobre Conselho Tutelar?

- Ainda existe muito medo, confusão e desinformação
- O Conselho Tutelar é acionado em situações delicadas
- Quando a população não entende o papel do Conselho, surgem conflitos
- Conhecer o Conselho é fortalecer a proteção social

Quem está aqui hoje?

- Famílias
- educadores
- profissionais da rede
- lideranças
- comunidade

Todos fazem parte da proteção.

Atenção para o termo correto

→ O Conselho Tutelar não é órgão de execução de política pública

→ Ele atua no controle, na requisição e no acompanhamento.

Quando o Conselho Tutelar atua

Situações de atuação

- negligência
- violência física
- violência psicológica
- abuso ou exploração sexual
- abandono
- evasão escolar
- trabalho infantil
- ausência de acesso à saúde, educação e assistência

Violação de direito não é só violência

Também é violação quando:

- não há vaga em escola
- não há atendimento de saúde
- não há acompanhamento social
- não há acesso a políticas públicas básicas

Artigo 101 do ECA – Medidas de proteção

– Artigo 101 – O que são medidas de proteção

O art. 101 trata das medidas aplicáveis à criança e ao adolescente quando seus direitos são ameaçados ou violados.

– Exemplos de medidas do art. 101

- encaminhamento aos pais ou responsável
- orientação e acompanhamento
- inclusão em serviços e programas
- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico
- acolhimento institucional (excepcional)

O que é importante entender

- medidas de proteção não são punição
- são instrumentos para cessar a violação
- são temporárias
- devem ser acompanhadas

Quem aplica as medidas do art. 101?

- O Conselho Tutelar aplica as medidas administrativas.
- As medidas judiciais são decididas pela autoridade judicial.

O acolhimento não é decisão do Conselho

- o Conselho não “retira” criança da família
- comunica a situação
- acompanha o caso
- quem decide é o Judiciário

Artigo 136 do ECA – As atribuições do Conselho Tutelar

Artigo 136 – o coração da atuação

O art. 136 define as atribuições do Conselho Tutelar.

Principais atribuições (linguagem clara)

- atender crianças e adolescentes
- atender e orientar pais ou responsáveis
- aplicar medidas do art. 101
- requisitar serviços públicos
- encaminhar ao Ministério Público e Judiciário
- acompanhar os casos

Requisitar serviço não é pedir favor

Requisição é ordem administrativa fundamentada na lei.

Para quem o Conselho requisita?

- saúde
- educação
- assistência social
- habitação
- proteção especial

Encaminhamento ao Ministério Público

Quando:

- há descumprimento de direitos
- há omissão do poder público
- há necessidade de providência judicial

O Conselho investiga crime?

Não.

- comunica
- registra
- encaminha
- acompanha

família é inimiga do Conselho Tutelar?

Não.

O Conselho Tutelar atua para:

- orientar
- encaminhar para a rede
- acompanhar
- buscar a cessação da violação de direitos

O Conselho atua sozinho?

NÃO

Com quem atua

- escolas
- saúde
- assistência social
- organizações sociais
- família
- sistema de justiça

Como um caso chega ao Conselho?

- denúncia
- encaminhamento
- procura espontânea
- comunicação institucional

O que o Conselho faz primeiro?

- escuta
- avalia
- registra

identifica violação

Depois

aplica medidas

requisita serviços

encaminha

acompanha

O Conselho Tutelar
não protege diretamente crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar
zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

(Art. 131 do ECA)

Responsabilidade coletiva

A responsabilidade não é só do Conselho

- família
- sociedade
- Estado

O Conselho é instrumento, não solução isolada

Sem política pública, sem rede e sem compromisso institucional,

o Conselho não consegue garantir direitos sozinho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente conferiu ao Conselho Tutelar a missão de zelar pelos direitos da criança e do adolescente.

Mas o que é zelar?

Zelar é fazer com que aqueles que devem atender, efetivamente o façam!

Quando o conselho Tutelar zela?

O Conselho Tutelar zela quando faz com que os demais atores do sistema de garantia atendam de forma efetiva os direitos da criança e do adolescente.

O Colegiado do Conselho Tutelar tem a responsabilidade de mover as complexas engrenagens deste sistema, exigindo, ou melhor REQUISITANDO todo serviço público necessário, inclusive provocando o MP e a JIJ.

Quer dizer: o Conselho Tutelar não é destinatário de ordens e sim possuidor de atribuições que obrigam não só o Poder Público, mas também o sistema de justiça a funcionar.

O CT deve agir sempre em que os direitos humanos de crianças e adolescentes estiverem **ameaçados ou violados**, pela **sociedade, Estado, pais ou responsáveis** ou em razão de sua **própria conduta**.

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente **são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:**

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

Art. 105. Ao **ato infracional praticado por criança** corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Contextualizar:
Sociedade / Estado / Família / Políticas Públicas

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 131. do ECA:

Art. 131 O Conselho Tutelar é órgão **permanente e autônomo**, não **jurisdicional**, encarregado pela sociedade de **ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, definidos nesta Lei.

ÓRGÃO PERMANENTE



Criado por lei;

Ação continua e ininterrupta;

Uma vez criado não poderá ser extinto;

ÓRGÃO AUTÔNOMO



- Não depende de autorização de ninguém para aplicar suas medidas de proteção.
- Ou seja, como órgão autônomo, no exercício de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo ECA, não se subordina aos poderes Executivos, Legislativos, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Em suma:

“O Conselho Tutelar é o órgão popular criado para fiscalizar o cumprimento dos direitos de Crianças e de Adolescentes expressos na lei”.

ORGÃO NÃO JURISDICIONAL



Não integra o poder judiciário. Exerce funções de caráter administrativo, vinculando-se ao poder executivo municipal.

Não pode exercer o papel e as funções do poder judiciário, na apreciação e julgamento dos conflitos de interesse, por isso é que ele é “**não-jurisdicional**”. O Conselho Tutelar pode e deve:

- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (ECA, Art.136, IV).
- Fiscalizar as entidades de atendimento (ECA, Art. 95).
- Iniciar os procedimentos de apuração de irregularidades em entidades de atendimento, por meio de representação (ECA, Art. 191).
- Iniciar os procedimentos de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente (ECA, Art. 194)

SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE



O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar é caracterizado como **serviço público relevante**. Assim, o Conselheiro Tutelar é mesmo um servidor público. Mas não um servidor público de carreira.

Ele pertence à categoria dos servidores públicos servidores públicos Municipais, com algumas diferenças:

- tem mandato fixo de três anos (e a partir de 2015 será de quatro anos);
- não ocupa cargo de confiança do prefeito;
- não é um empregado da prefeitura.

Para que os conselheiros tenham limites e regras claras, duas providências são importantes:

- I - garantir na **lei municipal**, as devidas regras de conduta;
- II - e explicitar as situações e os procedimentos para a suspensão ou perda de mandato do conselheiro de conduta incompatível com sua função, por ação ou omissão, garantindo e este a ampla defesa.

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. [Lei nº 12.696, de 2012.](#)

Lei nº 12.696, de 2012

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, **1 (um)** Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto **de 5 (cinco)** membros, escolhidos pela população local para mandato de **4 (quatro) anos**, permitida **recondução** ilimitada.

Resolução CONANDA N. 231/2022

1 a cada 100mil hab
Distribuído conforme configuração geográfica

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS



Eixo da Defesa dos Direitos Humanos: os órgãos públicos judiciais; ministério público, especialmente as promotorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícias ; **conselhos tutelares**; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.

Eixo da Promoção dos Direitos: A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Eixo do Controle e Efetivação dos Direitos: conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Além disso, de forma geral, o controle social é exercido **soberanamente pela sociedade civil**, através das suas organizações e articulações representativas.

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão **permanente e autônomo**, não **jurisdicional**.

Encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

MINISTÉRIO PÚBLICO

O MP age nos casos de ameaça aos direitos previstos na Constituição e nas leis, por iniciativa própria (de ofício), ou após ser acionado por qualquer cidadão.

A **presença do MP é indispensável somente nos casos em que o processo tratar de assunto em que haja interesse público ligado a uma das partes ou à natureza da questão (indisponíveis, difusos ou coletivos)**.

Já os direitos individuais que se situam na órbita de **interesse exclusivamente particular**, sem danos ou repercussão no meio social, **não cabe ao Ministério Público tutelar**, mas sim à pessoa, que será assistida por advogados ou, se não dispuser de recursos financeiros, por defensores públicos.

PODER JUDICIÁRIO

Enquanto o **Poder Legislativo** ocupa-se em **elaborar as leis** e o **Poder Executivo em executá-las**, o **Poder Judiciário tem a obrigação de julgar quaisquer conflitos que possam surgir no País**, baseando-se nas Leis que se encontram em vigor. Cabe-lhe a função de **aplicar as Leis**, julgando **de maneira imparcial e isenta**, determinada situação e as pessoas nela envolvidas, **determinando quem tem razão e se alguém deve ou não ser punido por infração à Lei**.

São responsáveis pelo funcionamento do Poder Judiciário são o **Supremo Tribunal Federal**, o **Superior Tribunal de Justiça**, os **Tribunais Regionais Federais** (5): Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife.
Os Tribunais do Trabalho, os Tribunais Eleitorais, os Tribunais Militares e os Tribunais dos Estados juntamente com o Tribunal do Distrito Federal.

ATUAM DE FORMA INDEPENDENTE E AUTÔNOMA / NÃO HÁ HIERARQUIA

Das Atribuições do Conselho



DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Forma de interromper imediatamente a violação do direito ou cessar a ameaça, contudo a medida emergencial não soluciona o caso, necessitando de maiores intervenções e estudos.

ART. 136 DO ECA



ENTENDENDO A DIFERENÇA ENTRE MEDIDA DE PROTEÇÃO E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Medidas de proteção (Art. 101 ECA)	Medidas socioeducativas (Art. 112 ECA)
I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta.	I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

III - PROMOVER A EXECUÇÃO DE SUAS DECISÕES, PODENDO PARA TANTO:

a)

requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b)

representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - ENCAMINHAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO NOTÍCIA DE FATO QUE CONSTITUA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU PENAL CONTRA OS DIREITOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE;

V - ENCAMINHAR À AUTORIDADE JUDICIÁRIA OS CASOS DE SUA COMPETÊNCIA;

VIII - REQUISITAR CERTIDÕES DE NASCIMENTO E DE ÓBITO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUANDO NECESSÁRIO;

Certidões tardias – processo judicial

IX - ASSESSORAR O PODER EXECUTIVO LOCAL NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA PLANOS E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

PPA ---- LDO -----LOA

O denominado "Orçamento Criança e Adolescente", considerado um importante instrumento para a garantia de atendimento da prioridade absoluta, é um "conjunto de atividades e projetos previstos em orçamentos públicos que se destinam, exclusivas ou prioritariamente, a criança e adolescentes" (IPEA).

Este instrumento tem a finalidade de identificar todas as ações governamentais presentes nas leis orçamentárias destinadas à criança e ao adolescente, evidenciando, portanto, o grau de prioridade dado ao segmento.

O "Orçamento Criança e Adolescente" não é um orçamento paralelo aos orçamentos públicos (que são únicos). Trata-se de uma Peça por meio da qual se pode evidenciar e especificar qual o montante de recursos referente às ações destinadas "exclusiva ou prioritariamente" à criança e ao adolescente.

Art. 95. As entidades **governamentais e não-governamentais** referidas no art. 90 **serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos CONSELHOS TUTELARES.**

Devem estar inscritas e sob acompanhamento e fiscalização pelo CMDCA

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar
somente poderão ser revistas pela
autoridade judiciária a pedido de quem
tenha legítimo interesse.

O conselheiro precisa conhecer e saber aplicar uma **METODOLOGIA DE ATENDIMENTO SOCIAL DE CASOS** .

Na maioria dos casos, o Conselho Tutelar vai ser provocado, chamado a agir, por meio de uma **DENÚNCIA**. Outras vezes, o Conselho, sintonizado com os problemas da comunidade onde atua, **VAI SE ANTECIPAR À DENÚNCIA - O QUE FAZ UMA ENORME DIFERENÇA** para as crianças e adolescentes.

METODOLOGIA DE ATENDIMENTO SOCIAL DE CASOS .

Saber ouvir, compreender e discernir são habilidades imprescindíveis para o trabalho de receber, estudar, encaminhar e acompanhar casos.

A **denúncia** é o relato ao Conselho Tutelar de fatos que configurem ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e poderá ser feita das seguintes formas:
por escrito;
por telefone;
pessoalmente;
ou de alguma outra forma possível.

Não há necessidade de identificação do denunciante, que poderá permanecer anônimo. No entanto, para que a denúncia tenha consistência e consequência, é importante que dela constem:

- qual a ameaça ou violação de direitos denunciada;
- nome da criança ou adolescente vítima de ameaça ou violação de direitos;
- endereço ou local da ameaça ou violação de direitos;
- ou, pelo menos, alguma referência que permita a apuração da denúncia.

NÃO É ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

- Busca e apreensão de adolescentes ou pertences dos mesmos (é atribuição de oficial de Justiça, polícia, por ordem judicial);
- Acompanhar depoimento de adolescente acusado de ato infracional em Delegacia de Polícia (é atribuição dos pais ou responsável, conforme art. 174 do ECA);
- Autorização para viajar, desfilar... (é atribuição do juiz da Infância e Juventude);
- Termo de guarda (é atribuição do juiz, através de um advogado que entrará com uma petição para a regularização da guarda ou modificação da mesma);
- Blitz/Ronda (é atribuição das polícias);
- Fiscalização e abordagem em bares, casas noturnas, boates, danceterias etc. (sob o aspecto criminal é atribuição das Polícias Civil e Militar ou agentes de proteção do juizado; sob o aspecto administrativo é atribuição de fiscais credenciados da prefeitura);
- Relatório social técnico. (é atribuição de outros profissionais: assistentes sociais, psicólogos, etc.).

Quando a Escola deve acionar o Conselho Tutelar:

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Expulsão de aluno?

**“O Conselho Tutelar não é órgão de assistência social,
não é órgão de segurança pública e não é órgão do Judiciário.**

É órgão de garantia de direitos.”

— Edson Sêda

art. 131:

o Conselho não executa política pública, não julga e não investiga — ele zela pelo cumprimento de direitos.

Muito Obrigada, a Elo Social
69.99363-3777

Instagram: carlagoisro.

